

EMATER-MG/CONTROLADORIA  
K0001.2.06.9204.00  
LIGAÇÃO  
-----  
VENC. 17 / 05 / 2023  
GESTOR DEPRH-Ivete

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FACULDADES KENNEDY, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.**

**A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo seu presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG, e a **FACULDADES KENNEDY**, entidade educacional de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.240/0001-66 e Inscrição Estadual isenta, localizada à Rua José Dias Vieira, nº 46, Bairro: Rio Branco, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.535-040, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por, seu coordenador, portador da carteira de identidade nº M-3.615.657, e inscrito no CPF sob o nº 894.811.276-72, brasileiro, casado e domiciliado em Belo Horizonte-MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, **Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e demais disposições da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio **curricular não obrigatório, remunerado**, a ser concedido pela **EMATER-MG** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08;

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais  
Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG



**2.2 - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a **EMATER-MG** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

2.3 - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. - da EMATER-MG:**

I - Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;

II - Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;

III - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;

V - Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estágio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;

VI - Segundo Art. 13º, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.

VII - Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;



VIII – Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

IX – Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;

X – Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.

XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

### 3.2 – da Instituição de Ensino

I – Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;

II – Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;

III – Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;

IV – Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;

V – Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistoriando os relatórios das atividades desenvolvidas;

VI – Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;

VII – indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

VIII – Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**;

IX – Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:



- A) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
- B) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstenendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;
- C) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.
- D) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;
- E) Cumprir a jornada diária;
- F) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso 4, do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**



6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2 – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA BOLSA

7.1 – A EMATER-MG se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal **R\$646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** no caso de ensino superior e **R\$ 487,92 (quatrocentos e**

**oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)** para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;

7.2 – O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – À conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal [www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite\\_pagina\\_interna&id+19984](http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

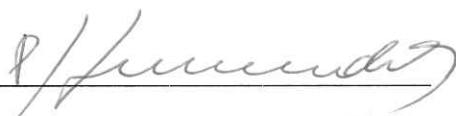


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTÃO DO CONVÊNIO

11.1 – Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Ivete Ribeiro da Silva, MATRÍCULA 06.915-7 e CPF 219.337.156-34.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.



Glênio Martins de Lima Mariano  
Presidente



Pedro Alcantra de Mattos Junior  
Coordenador

Testemunhas:



Renato Fernandes de Oliveira  
CPF: 455.036.306-10



Antonio Teixeira dos Santos  
CPF: 188.591.786-49

